



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

BOLETIM DE SERVIÇO

Junho/2017

Publicado em 24 de julho de 2017.

Comissão Responsável pela edição e publicação:

Janaína Barbosa Ramos
Mikael Marques de Medeiros

Portaria Nº 40, de 06 de abril de 2017.

Boletim de Serviço destinado à publicação dos atos administrativos do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de acordo com Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Ministro da Educação **José Mendonça Bezerra Filho**

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica **Eline Neves Braga Nascimento**

Reitor **Oswaldo Casares Pinto**

Pró-reitor de Administração **Tatiana Weber**

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional **José Eli Santos dos Santos**

Pró-reitora de Ensino **Clarice Monteiro Escott**

Pró-reitora de Extensão **Viviane Silva Ramos**

Pró-reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação **Eduardo Giroto**

Diretor-geral **Gleison Samuel do Nascimento**

Diretora de Administração **Caroline Daiane Kulba**

Coordenadora de Desenvolvimento Institucional **Shana Sabbado Flores**

Diretor de Ensino **Tiago Bassani Rech**

Coordenador de Extensão **Tatiana Teixeira Silveira**

Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação **Luciano Gomes Furlan**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

O Boletim de Serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Instrução Normativa Nº 07 de 27 de abril de 2017.

Normatiza o fluxo para a edição, montagem e publicação do Boletim de Serviço da reitoria e *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Portaria Nº 040, de 06 de abril de 2017.

Estabelece a Comissão responsável pela edição e publicação do Boletim de Serviço no âmbito do *campus* Restinga do IFRS.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

SUMÁRIO

PORTARIAS.....	5
ORDENS DE SERVIÇOS.....	15
RESOLUÇÕES.....	16
INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	18
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.....	28



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIAS

PORTARIA Nº 055, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora JOSIANE MACHADO GODINHO, Pedagoga, Matrícula SIAPE nº 2150236, da função de Coordenadora de Assistência Estudantil do Campus Restinga, código FG-0002.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 056, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora GABRIELLA FRAGA DA RÉ, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE nº 1612448, para a função de Coordenadora de Assistência Estudantil do Campus Restinga, código FG-0002.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 057, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor MAURÍCIO POLIDORO, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2003484, da função de Coordenador de Extensão do Campus Restinga, código FG-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 058, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora TATIANA TEIXEIRA SILVEIRA, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1443578, para a função de Coordenadora de Extensão do *Campus Restinga*, código FG-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 059, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora DANIA PINTO GONÇALVES, Professora de Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1970237, da função de Coordenadora do Curso Técnico em Guia de Turismo Subsequente ao Ensino Médio do *Campus Restinga*, Código FUC-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 060, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FERNANDA KNECHT, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1691748, para a função de Coordenadora do Curso Técnico em Guia de Turismo Subsequente ao Ensino Médio do *Campus Restinga*, Código FUC-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 061, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 019, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora GISELE OLIVEIRA FRAGA DO NASCIMENTO, cargo Tradutor Intérprete de Linguagem Sinais, Matrícula SIAPE nº 2268047, para exercer a função de Substituta Eventual da Função de Coordenador de Ensino do *Campus Restinga*, na ausência do titular legal, FG-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 062, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER as férias da servidora MARINA APARECIDA MADEIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE número 2148002, programadas para o período de 10/06/2017 A 29/06/2017; referente ao exercício 2016, a serem reprogramadas para o período de 24/07/2017 A 10/08/2017.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 063, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a portaria nº 052, de 05 de abril de 2016.

Art. 2º - DESIGNAR, a partir desta data, a composição da Subcomissão da Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito, do *Campus Restinga*, pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

NOME	SIAPE	SEGMENTO
------	-------	----------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Tiago Bassani Rech	1766400	Ensino
Igor GhelmanSordiZibenberg	2033091	Ensino
Luciano Gomes Furlan	1536414	Pesquisa
Tatiana Teixeira Silveira	1443578	Extensão
ShanaSabbado Flores	1796017	Desenvolvimento Institucional
Carlos Vinícius carvalho Mandicaju	10040103	Estudante
Gabriella Fraga da Ré	1612448	Assistência Estudantil
Tanise Fernandes de Lima	2147386	Coordenadoria de Registros Acadêmicos
Thais Teixeira da Silva	1647588	Comunicação
Diego Moreira Rosa	1997476	Coordenação Curso Técnico em Informática
João Roberto Gabbardo	1491933	Coordenação Curso Técnico em Eletrônica
Helen Rodrigues Cardoso	2046467	Coordenação Curso Técnico Lazer
Rudinei Muller	1799228	Coordenação Curso Técnico Comércio
Pedro Chaves da Rocha	1372731	Coordenação Curso Técnico Redes
Marcelo Machado Barbosa Pinto	1292771	Coordenador Curso Técnico Administração
Fernanda Knecht	1691748	Coordenação Curso Técnico Guia de Turismo
HernandaTonini	1853963	Coordenação Curso Superior Gestão Desportiva em Lazer
Rafael Pereira Esteves	1050154	Coordenação Curso Superior Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Alexsandro Cristóvão Bonatto	1827542	Coordenação Curso Superior Eletrônica Industrial
Gabriela Fontana Abs da Cruz	1951988	Coordenação Curso Licenciatura Letras Português - Espanhol

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus* Restinga do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 064, de 14 de junho de 2017.

O Diretor-Geral do *Campus* Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 091, de 20 de maio de 2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 2º - DESIGNAR, a partir desta data, a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Campus Restinga, conforme abaixo:

Membro	SIAPE	Representação
Membros Titulares		
Djanira Correa Da Conceição		Comunidade Externa
Maria Guaneci Marques de Avila		Comunidade Externa
Felipe Lima		Discente
Fernanda Garcia Pereira		Discente
Gilberto João Pavani	257741	Docente
Mauro Maisonave de Melo	1827335	Docente
Fabiano Giacomazzi de Almeida	2036613	Técnico-Administrativo em Educação
Robson Bierhals da Silva	2169054	Técnico-Administrativo em Educação
Membros Suplentes		
Marcos Aurélio da Silva Fernandes		Comunidade Externa
Victor César Alberton Weber		Discente
Sady Darcy da Silva Junior	1796175	Docente
Gabriela Pinheiro Anhaia	2169856	Técnico-Administrativo em Educação

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus* Restinga do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 065, de 14 de junho de 2016.

O Diretor-Geral do *Campus* Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 195, de 09 de setembro de 2016.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor RÉGIO ANTÔNIO MICHELIN, Professor de Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2114931, para a função de Substituto Eventual do Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Campus Restinga, Código FUC-0001, nos casos de afastamentos e impedimentos legais do titular.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus* Restinga do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 066, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 147, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º - DESIGNAR a partir desta data, a composição da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de levantamento das Necessidades de capacitação (COA) do *Campus Restinga*, conforme abaixo:

Nome	SIAPE / Matrícula	Segmento	Representação
Davi Jonatas da Silva	2190885	Técnico-Administrativo	CGP
Pedro S. M. Leite	2163580	Técnico-Administrativo	CIS
Rafael Pereira Esteves	1050154	Docente	CPPD

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 067, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER as férias da servidora ELIZANDRA MARTINAZZI, Professor EBTT, Matrícula SIAPE número 1693854, programadas para o período de 21/06/2017 a 16/07/2017; referente ao exercício 2017, a serem reprogramadas para o período de 02/01/2018 a 26/01/2018.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 068, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR as férias do servidor SÉRGIO GAMBARRA DA SILVA, Tec. de Tecnologia da Informação, período de 24/07/2017 a 10/08/2017, referente ao exercício 2016, a serem reprogramadas para 10 a 26/08/2017.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 069, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora HERNANDA TONINI, Professora de Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1853963, da função de Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do *Campus Restinga*, Código FUC-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 070, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MAURO MAISONAVE DE MELO, Professor de Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1827335, para a função de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do *Campus Restinga*, Código FUC-0001.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 071, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 093, de 20 de maio de 2016.

Art. 2º - DESIGNAR a partir desta data a composição da Comissão de Eventos do *Campus Restinga*, passando a ser composta pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

NOME	SIAPE	ÁREA
Thaís Teixeira da Silva	1647588	TAE - Comunicação
Andreza Lima Marimon da Cunha	1819029	TAE - Comunicação
Caroline Daiane Kulba	1817750	TAE – Diretora de Administração
Felix Nicolai Delling	1330014	Docente
Janaína Barbosa Ramos	2165712	TAE - Gabinete
Luciano Barth Vieira	2169023	TAE - Infraestrutura
Leandro Bez Birolo	2150227	TAE - Infraestrutura
Mikael Marques de Medeiros	3954608	TAE - Comunicação
Paula Porto Pedone	2645820	TAE - Ensino
Tanise Fernandes de Lima	2147386	TAE – Registros Escolares
Tatiana Teixeira Silveira	1443578	Docente – Coord. Setor de Extensão
NOME	RG	Segmento
Cíntia Martins Pereira	4096025699	Discente
Eduardo da Silveira Cason	3122740719	Discente
Endrius Vinícius Prates Fraga	1123695965	Discente
Evandro Santos da Costa	9093027671	Discente
Tobias Ferreira	3093171662	Discente

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

PORTARIA Nº 072, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 031, de 21 de março de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 2º - DESIGNAR, a partir desta data, a composição da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE) do *Campus Restinga*, passando a ser composta pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

Nome	SIAPE	Área
Tatiana Teixeira Silveira	1443578	Coordenadora de Extensão; Ciências da Saúde
Mauricio Polidoro	2003484	Ciências Sociais Aplicadas
Caren Fulginiti da Silva	1902359	Ciências Exatas e da Terra/Represent. - Núcleos
Cassius Ugarte Sardiglia	1820460	Ciências Biológicas
Gilberto João Pavani	257741	Engenharias
Jessie Ortiz Marimon	2337222	Ciências Humanas
Luís Felipe Kiesow de Macedo	1961180	Ciências Exatas e da Terra
Roberto Domingues Souza	1752008	Linguística, Letras e Artes
Tatiana Teixeira Silveira	1443578	Representante dos Núcleos; Ciências da Saúde
Thais Teixeira da Silva	1647588	Ciências Sociais Aplicadas

Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ORDENS DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições, determina:

AUTORIZAR o servidor GABRIEL DE CASTRO TEREZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05875837869, Categoria “B” expedida pelo DETRAN-RS a dirigir veículos desta Instituição de Ensino, de acordo com o dispositivo no Art. 1º da Lei 9.327/96, abaixo mencionado.

Art. 1º da Lei 9.327/96. Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional; no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da carteira nacional de habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições, determina:

- I. Que a servidora GABRIELA FONTANA ABS DA CRUZ, Professora de Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1951988, ocupe a função de Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras Português e Espanhol do *Campus Restinga*.

Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Presidente do Conselho do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa que regulamenta a gestão dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

[Anexo](#)

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Presidente do Conselho do *Campus Restinga* - IFRS

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Presidente do Conselho do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a emissão de Resolução *ad referendum* para aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Agroecologia na modalidade PROEJA, após conclusão do trâmite na Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Presidente do Conselho do *Campus Restinga* - IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Presidente do Conselho do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral a alterar a vaga de Professor EBTT, da área de Arquitetura, para área de Agronomia, conforme solicitação do Memorando nº 062/2017-GAB/IFRS/RESTINGA, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Presidente do Conselho do *Campus Restinga* - IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a gestão dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*.

O Diretor Geral do IFRS - *Campus Restinga*, no uso das suas atribuições legais, resolve: regulamentar a gestão dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Restinga*.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta normativa dispõe sobre a gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Restinga* (*Campus Restinga*), define responsabilidades pertinentes a aquisição, ao registro, controle, guarda, utilização, conservação, movimentação e baixa patrimonial do *Campus*, observada a legislação pertinente à matéria e as normas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º - As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa são gerais, aplicáveis a todos os órgãos do *Campus Restinga*, assim como a todos os seus servidores e estudantes.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Os principais conceitos aplicáveis à gestão de bens móveis no *Campus Restinga* são:

- I. **Órgão:** é a diretoria, coordenação, gerência, setor, departamento ou outra unidade equivalente que compõe a estrutura administrativa do *Campus Restinga*;
- II. **Unidade administrativa:** é o órgão do *Campus Restinga*, cujo titular tenha sido formalmente investido no cargo de chefia correspondente ou designado para representá-lo;
- III. **Área administrativa:** Local onde ocorrem atividades administrativas. Exemplo: Recepção, guarita, sala de terceirizados, salas de reunião e auditórios.
- IV. **Comissão:** grupo de trabalho criado pelo *Campus Restinga*, de caráter permanente ou especial, com objetivos específicos e previamente fixados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

- V. **Material:** é a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas federais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;
- VI. **Material Permanente ou Bem:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, nos termos do art.15, §2º, da Lei nº 4.320/64 e Portaria STN nº. 448/2002;
- VII. **Bens Móveis:** aqueles que podem ser movimentados entre as unidades administrativas do *Campus Restinga* ou para outras entidades da Administração Pública Federal. Por exemplo, mesas, cadeiras, computadores, entre outros;
- VIII. **Bens de Terceiros:** aqueles que prestam benefícios com sua utilização e que são incorporados à atividade operacional do órgão mediante termos de cessão, comodato, permissão de uso ou depósito;
- IX. **Bens Próprios:** aqueles que prestam benefícios com sua utilização e que são adquiridos em observância aos termos da legislação em vigor pertinentes à Administração Pública Federal;
- X. **Patrimônio:** conjunto de bens, direitos e obrigações suscetível de apreciação econômica, obtido por meio de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;
- XI. **Gestão Patrimonial:** processo de incorporação, registro, conservação e controle do acervo físico, contábil e documental dos bens móveis e imóveis de uma organização;
- XII. **Controle Patrimonial:** registro correto de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários e outras formas de incorporações, que estão sob o domínio do *Campus Restinga*;
- XIII. **Operação Patrimonial:** registro de entradas, movimentações e saídas de bens do patrimônio do *Campus Restinga*;
- XIV. **Coordenadoria de Infraestrutura:** unidade administrativa responsável pelas operações patrimoniais e controle patrimonial no *Campus Restinga*;
- XV. **Incorporação:** ingresso físico com o respectivo registro contábil do bem ao patrimônio do *Campus Restinga*;
- XVI. **Tombamento:** processo de registro e de identificação física do bem, em sistema próprio, incorporado ao patrimônio do *Campus Restinga*;
- XVII. **Número Patrimonial:** aquele que identifica, individualmente, todos os bens móveis no ato de sua incorporação;
- XVIII. **Carga:** é a atribuição a um servidor da efetiva responsabilidade pela guarda, conservação e uso de bem móvel;
- XIX. **Descarga:** é a baixa ou transferência da efetiva responsabilidade pela guarda, conservação e uso de bem móvel;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

- XX. **Termo de Responsabilidade (TR):** é o contrato entre o usuário e a Coordenadoria de Infraestrutura pela guarda e uso do bem;
- XXI. **Cessão:** é a transmissão gratuita de posse de um bem entre entidades da Administração ou não, por tempo determinado;
- XXII. **Permuta:** transmissão de bens públicos, em troca de outros, da mesma espécie ou não;
- XXIII. **Alienação:** toda transmissão de propriedade do bem patrimonial, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, desde que satisfaça às exigências administrativas e atenda aos requisitos do instituto específico;
- XXIV. **Transferência:** é a forma de suprir as necessidades de unidades administrativas de outros *campi* do IFRS, através da utilização de bens que estejam ociosos no Campus Restinga;
- XXV. **Pedido de Aquisição:** formulário de solicitação de aquisição de material, preenchido por servidor (solicitante) e entregue ao Setor de Compras para início de um novo processo licitatório;
- XXVI. **Requisição de Empenho:** formulário de solicitação de aquisição de material, preenchido por servidor (solicitante) e entregue ao Setor de Compras, para aquisição de materiais homologados em processos licitatórios válidos no IFRS;
- XXVII. **Redistribuição:** movimentação de bens constituinte do patrimônio entre unidades administrativas do *Campus Restinga*, com mudança gratuita de posse e troca de responsabilidade, em caráter definitivo;
- XXVIII. **Inventário:** é o documento que registra e descreve, com individualização e clareza, todos os bens do *Campus Restinga*, alocados por unidade administrativa ou órgão; tem por finalidade a conferência, a apuração das condições de cuidado e os respectivos valores monetários do patrimônio;
- XXIX. **Baixa patrimonial:** procedimento de exclusão de bens do patrimônio do *Campus Restinga* por transferência, cessão, doação, permuta, perda, inutilização ou abandono, e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo da conta patrimonial;
- XXX. **Desfazimento:** baixa de bem ocioso, obsoleto, inservível, irrecuperável ou cuja manutenção seja considerada antieconômica, por ato administrativo que autorize sua alienação, inutilização total ou parcial, ou abandono, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A formulação, proposição, normatização e a coordenação de todas as atividades pertinentes à política de material e patrimônio constituem atribuições da Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 5º - A administração dos bens móveis do *Campus Restinga* constitui atribuição da Coordenadoria de Infraestrutura, sob supervisão da Direção Geral e Diretoria de Administração



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

e Planejamento, com a participação das demais unidades administrativas componentes da estrutura administrativa do *Campus Restinga*, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Constituem atribuições específicas da Coordenadoria de Infraestrutura:

- I. Tombar, registrar, controlar, fiscalizar e proteger os bens móveis, semoventes e de natureza industrial de propriedade do *Campus Restinga* ou sob sua custódia;
- II. Promover a implantação, manter e administrar o cadastro, preferencialmente informatizado, dos bens móveis;
- III. Promover a incorporação de bens ao patrimônio do *Campus Restinga*;
- IV. Operar as movimentações de bens no *Campus Restinga*;
- V. Dar baixa em bens do patrimônio do *Campus Restinga*;
- VI. Zelar pela conservação dos bens presentes na sua dependência;

Art. 7º - São consideradas Unidades Administrativas do *Campus Restinga*:

- I. Todas as diretorias, coordenadorias, setores, assessorias, departamentos ou outras unidades equivalentes que compõem a estrutura administrativa do *Campus Restinga*;
- II. Os conselhos, comissões, núcleos e demais órgãos de apoio, criados nos termos do Regimento Interno do *Campus*, que, por utilizarem de bens adquiridos com recursos do IFRS, devem ser considerados unidades administrativas para efeito de contabilização e responsabilização.

CAPÍTULO III DO INGRESSO DE BENS NO PATRIMÔNIO DO CAMPUS

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 8º - O ingresso de bens móveis no patrimônio do *Campus Restinga* ocorrerá observando sua natureza, por:

- I. Aquisição;
- II. Construção, produção ou fabricação própria;
- III. Cessão;
- IV. Doação;
- V. Permuta;
- VI. Transferência.

Art. 9º - Aquisição é a modalidade de ingresso de materiais por meio de processo de compra gerido pelo Setor de Compras do *Campus Restinga*, custeado através de recursos orçamentários ou extra-orçamentários.

Art. 10º - O ingresso por cessão é a movimentação de bens, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União, por prazo determinado, devendo o mesmo ser restituído depois de findado o prazo.

§1º - O bem cedido não pertence ao patrimônio do *Campus Restinga*, não tendo, portanto, seu valor adicionado ao patrimônio, contudo, seu lançamento contábil deverá ser feito como bens de terceiros.

§2º - Quando do retorno ao proprietário, a descarga deverá ser realizada sob a forma de devolução.

Art. 11º - O ingresso por doação é a transferência da propriedade de determinados bens ao *Campus Restinga*, de forma gratuita.

§1º - É permitido o recebimento de doações de bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, mediante prévia verificação da viabilidade e pertinência do bem a ser doado, realizada pela Direção Geral do *Campus Restinga*.

§2º - A doação dar-se-á mediante a lavratura de Termo de Doação emitido pelo doador, apresentando todos os elementos identificadores do bem, tais como, descrição detalhada, valor da aquisição e data de entrega do bem, assim como, expressa renúncia dos direitos de propriedade, autorais e de imagem.

Art. 12º - O ingresso por permuta decorre de procedimento prévio de alienação do bem, com regulamento no art. 14, do Decreto nº. 99.658, de 30/10/1990.

Art. 13º - O ingresso por transferência decorre de movimentação de material de uma Unidade Gestora para outra, dentro do IFRS.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO

Art. 14º - São documentos que comprovam a aquisição da propriedade e hábeis para o recebimento dos bens móveis:

- I. Nota Fiscal, Fatura e Nota Fiscal/Fatura;
- II. Termo de Cessão/Doação ou Declaração exarada no processo relativo à Permuta;
- III. Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência;
- IV. Guia de Produção.

Parágrafo único - Nos documentos mencionados devem constar, os dados cadastrais do fornecedor e destinatário, descrição do material, quantidade, unidade de medida, preço unitário e preço total.

Art. 15º - São duas as etapas do recebimento:

- I. **Recebimento provisório:** é o ato pelo qual o material permanente é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, observância das condições de entrega e, firmando na ocasião, a transposição da responsabilidade pela guarda e conservação do bem,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

do fornecedor para o *Campus Restinga*. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.

- II. **Aceitação ou recebimento definitivo:** dá-se quando o material permanente recebido é inspecionado, por servidor habilitado, verificando sua compatibilidade com o contrato de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal para entrega.

§1º - O recebimento provisório será realizado por servidores lotados na Diretoria de Administração e Planejamento.

§2º - A aceitação ou recebimento definitivo será realizada pelo(s) servidor(es) solicitante do material, identificado no Pedido de Aquisição, Requisição de Empenho, ou documentos listados no Artigo 14º.

Art. 16º - Após o recebimento provisório, a Diretoria de Administração e Planejamento deve notificar o(s) servidor(es) solicitante(s), em até 03 (três) dias úteis, para efetuar a aceitação ou recebimento definitivo.

Art. 17º - A aceitação ou recebimento definitivo deve ser executada em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Diretoria de Administração e Planejamento.

Parágrafo único - A aceitação ou recebimento definitivo deve ser executada junto a Coordenadoria de Infraestrutura, onde o material encontra-se armazenado temporariamente.

Art. 18º - Quando o material permanente não corresponder com exatidão ao que foi solicitado, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o encarregado do recebimento definitivo providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.

Art. 19º - É vedada qualquer movimentação, total ou parcial, de material permanente sem que tenha ocorrido o seu recebimento definitivo.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

SEÇÃO I DO REGISTRO PATRIMONIAL

Art. 20º - Os materiais permanentes pertencentes ao patrimônio do *Campus Restinga* serão registrados em sistema de administração de bens próprios com o respectivo registro contábil no sistema de administração financeira (SIAFI) do Governo Federal.

Parágrafo único - O cadastro de bens do *Campus Restinga* será centralizado na Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 21º - Todo material permanente deverá ter registro individual no sistema de administração de bens patrimoniais do IFRS, conforme as normas e regras estabelecidas por este sistema.

Art. 22º - O bem tombado constitui propriedade definida e definitiva do *Campus Restinga* e qualquer alteração posterior obedecerá ao previsto no seu Regimento Interno, às demais normas aplicáveis e subsidiariamente às normas definidas nesta normativa.

Parágrafo único - Qualquer alteração relevante, subsequente ao tombamento, será necessariamente objeto de registro por parte da Coordenadoria de Infraestrutura.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 23º - Os bens que ingressarem por cessão serão cadastrados, mas não receberão um novo registro patrimonial, permanecendo com o registro original, pois não serão incorporados ao patrimônio, devendo ter um controle especial, até a sua devolução à entidade cedente.

Art. 24º - Não serão objeto de incorporação os materiais permanentes produzidos com o objetivo de doação ou premiação.

Art. 25º - O registro patrimonial deve ser executado pela Coordenadoria de Infraestrutura em até 10 (dez) dias úteis após a aceitação ou recebimento definitivo.

Art. 26º - Para efeito de identificação e inventário os equipamentos e materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, conforme normas e regras vigentes para a gestão patrimonial do IFRS.

Art. 27º - É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com a movimentação de bens do *Campus Restinga* sem a indicação do número do registro patrimonial.

SEÇÃO II DA CARGA PATRIMONIAL

Art. 28º - A carga patrimonial é o instrumento que permite o controle de existência e de utilização dos bens em cada unidade administrativa, sob a responsabilidade de um servidor ativo do *Campus Restinga*.

Art. 29º - O material permanente incorporado ao patrimônio só poderá ser distribuído as unidades administrativas, mediante entrega do Termo de Responsabilidade, conforme formulário do Anexo I ou termo que o valha, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único - O formulário do Anexo I pode ser substituído por documento compatível, gerado pelo Sistema de Gestão Patrimonial do IFRS.

Art. 30º - Após o registro patrimonial do material permanente, a Coordenadoria de Infraestrutura, encaminhará o Termo de Responsabilidade ao servidor responsável pela guarda e conservação, conforme mapeamento de responsabilidades do Anexo IV.

Parágrafo único - Os casos omissos do Anexo IV serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus Restinga*.

Art. 31º - O servidor responsável pela guarda e conservação deve preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, entregando-o na Coordenadoria de Infraestrutura.

Parágrafo único - A assinatura, pelo servidor responsável, implicará na aceitação tácita e considerar-se-á como correta a relação de bens patrimoniais assinada, assumindo o signatário toda responsabilidade pelos bens ali descritos.

Art. 32º - Somente com a entrega do Termo de Responsabilidade, a Coordenadoria de Infraestrutura estará autorizada a distribuir o material permanente, para unidade administrativa onde será localizado.

Parágrafo único - O material permanente ficará disponível para redistribuição a outras unidades administrativas, caso este fique, sem manifestação quanto à sua retirada pelo servidor responsável, armazenado por período superior a trinta dias, contados a partir do envio do Termo de Responsabilidade pela Coordenadoria de Infraestrutura.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 33º - A carga patrimonial será atualizada anualmente, a partir da realização de inventário de patrimônio, conforme previsto nas normas do IFRS e legislação vigente.

§1º - A Coordenadoria de Infraestrutura emitirá Termos de Responsabilidade, conforme mapeamento do Anexo IV, e encaminhará para assinatura dos servidores responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis.

§2º - O responsável deverá devolver o Termo de Responsabilidade assinado no prazo definido pela Comissão de Inventário ou Coordenadoria de Infraestrutura, estando sujeito às penalidades legais pelo descumprimento.

§3º - Os bens móveis não localizados no dia da verificação física, sem justificativa, ou com justificativa que venha ferir o disposto na legislação vigente, serão considerados extraviados pela Coordenadoria de Infraestrutura e, nessa condição, serão tomadas as providências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS MOVIMENTAÇÕES PATRIMONIAIS

SEÇÃO I DA REDISTRIBUIÇÃO E DESCARGA

Art. 34º - A redistribuição de bens móveis tem caráter permanente e poderá se processar no âmbito das unidades administrativas do *Campus Restinga*, observadas as disposições desta normativa, com anuência formal e obrigatória da Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 35º - A redistribuição será proveniente de entendimento prévio entre os servidores responsáveis pela guarda do material, formalizada em instrumento formal, mediante a existência de bens disponíveis, sob necessária coordenação da Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 36º - A redistribuição será acompanhada do necessário Termo de Movimentação e Responsabilidade, Anexo II, documento base para a carga patrimonial do bem no servidor receptor.

§1º - Uma das vias do Termo de Movimentação e Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, deverá ficar arquivada junto à Coordenadoria de Infraestrutura.

§2º - O bem transferido sem o cumprimento do disposto neste artigo, caso não localizado, fica sujeito às medidas disciplinares, administrativas e penais cabíveis ao responsável pela unidade administrativa gestora.

Art. 37º - Os bens transferidos serão incorporados à carga patrimonial do servidor a que se destinam, com descarga patrimonial do acervo do servidor cedente.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Infraestrutura deve gerar novos Termos de Responsabilidade, para ambos servidores, com as cargas patrimoniais atualizadas após a movimentação.

SEÇÃO II DAS MOVIMENTAÇÕES TEMPORÁRIAS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 38º - Entende-se como movimentação temporária aquela cujo prazo não exceda trinta dias e que ocorra em decorrência de situação eventual, não ordinária.

Art. 39º - Nos casos de situações eventuais, em que se faça necessária a movimentação temporária de bens móveis entre unidades administrativas do *Campus Restinga*, os servidores responsáveis, cedente e cessionário, deverão formalizar entre si o Termo de Movimentação Temporária, conforme formulário do Anexo III.

Art. 40º - O servidor cedente deverá informar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do Termo de Movimentação Temporária, à Coordenadoria de Infraestrutura todas as movimentações temporárias de bens constantes de sua carga patrimonial, sob pena de responsabilização unilateral pelo descumprimento dos termos desta normativa, bem como pela eventual responsabilização unilateral pela integridade do bem.

Art. 41º - A formalização do Termo de Movimentação Temporária entre servidores implica em responsabilidade solidária entre as partes envolvidas, nos prazos estabelecidos no mesmo, desde que observadas as condições desta normativa.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO

Art. 42º - A cessão de bens processar-se-á no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, sem ser remunerada, por tempo determinado, e só será autorizada quando atender à conveniência e interesse imediatos das entidades envolvidas.

Parágrafo único - Não é permitida a cessão para entidades ou pessoas físicas que não fazem parte da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 43º - A cessão de bens móveis, inclusive veículos, será autorizada pela Direção Geral do *Campus Restinga*, em processo especialmente constituído junto à Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 44º - Autorizada a cessão, o *Campus* providenciará a entrega do bem, mediante Termo de Responsabilidade, Anexo I, devidamente preenchido e assinado, ficando o bem com carga patrimonial na Direção Geral do *Campus Restinga*.

§1º - A Direção Geral é responsável pelo controle dos prazos e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão, observado o dever de informar a Coordenadoria de Patrimônio sobre eventuais alterações.

§2º - Por ocasião da restituição, a Direção Geral só deverá firmar recibo se o bem restituído estiver nas condições previamente estabelecidas no referido Termo de Responsabilidade.

§3º - Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a entidade cessionária deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

CAPÍTULO VII DAS BAIXAS PATRIMONIAIS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 45º - Nenhuma baixa patrimonial poderá ocorrer sem a nomeação de Comissão de Baixa Patrimonial e mediante instauração de processo administrativo próprio.

Art. 46º - Cabe ao servidor responsável pela guarda do bem, sempre que constatada a existência de bens que não tenham mais utilidade para os seus serviços, encaminhá-los, mediante justificativa e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, à Coordenadoria de Infraestrutura, para avaliação e possível redistribuição, transferência ou desfazimento.

Parágrafo único - Os bens de que trata o caput deste artigo, quando bens de informática, deverão ser encaminhados, também mediante justificativa e Termo de Responsabilidade, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 47º - A Coordenadoria de Infraestrutura deverá compor a Comissão de Baixa Patrimonial e instaurar o processo de Baixa Patrimonial, conforme as normas do IFRS e legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Os Anexos V, VI e VII apresentam os processos de trabalho definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do *Campus Restinga* ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 50º - A presente Instrução Normativa entrar em vigor a partir desta data.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral do *Campus Restinga* do IFRS
Portaria nº 317/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

O relatório encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://restinga.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201766123357120scdp_junho.pdf